



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

2/

LEI N° 114/93 - PGPMP.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PARINTINS A EFETUAR PERMUTA DE IMÓVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARINTINS, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS, em sessão realizada dia 08 de outubro de 1993 - APROVOU a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica o Município de Parintins, através do Prefeito Municipal, autorizado a permitar o imóvel pertencente a Municipalidade com outro de propriedade de FRANCISCO EDMILSON PRADO, conforme escritura pública lavrada no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Parintins, registrada no Livro 25, às fls. 188v, sob o nº R-3 - 1.730 de 22.06 de 1989.

§ PRIMEIRO - O imóvel a ser permutado é pertencente a Municipalidade, fica situado na Av. Nações Unidas, loteamento do antigo Aeroporto Pichita Cohen, com área de 1.980,00 m² - Perímetro: 182,00 m, Quadra 85, Setor 01.

Art. 2º - O imóvel mencionado no art. 1º, desta Lei, destinar-se-á construção de um Mercado Público no Bairro de São Benedito, na Baixa de São José.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PALÁCIO CORDOVIL em, 14 de outubro de 1993.

Raimundo Reis Ferreira
PREFEITO DE PARINTINS/AM